

Para: **Unidades de Saúde do SRS**
Assunto: **Rastreio Organizado do Cancro da Mama nos Açores**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/P. 2006/38 ¹²

No âmbito da realização do Rastreio Organizado do Cancro da Mama nos Açores (ROCMA) e considerando os resultados obtidos e a experiência entretanto adquirida, é primordial que todas as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde (SRS) mantenham presentes os requisitos conducentes à estreita colaboração com o Centro de Oncologia dos Açores (COA) na efetivação deste rastreio.

Tendo presente o teor da Circular Normativa nº 23, emitida por esta direção regional a 27.09.2011, determina-se o seguinte:

1. As Unidades de Saúde de Ilha (USI) devem sensibilizar as utentes inscritas para a sua comparência nas unidades de mamografia no dia, hora e local para os quais são convocadas;
2. As USI devem fornecer ao COA, até três meses antes da calendarização do início de cada volta do rastreio, a lista, em formato digital, das suas utentes, a qual deverá ser remetida após serem retiradas as utentes falecidas ou que já não se encontrem na área de abrangência;
3. As listas devem ser separadas por:
 - a) "Utentes elegíveis para rastreio";
 - b) "Utentes que obrigam a vigilância clínica individualizada", como sejam as que apresentam critérios de exclusão do ROCMA, as utentes de risco reconhecido (com identificação dos grandes grupos) e utentes com patologia benigna ou maligna.
4. As USI devem, durante o período de cada volta do rastreio na sua área de influência, diligenciar por todos os meios que as utentes que faltem ao ROCMA compareçam na unidade de mamografia antes da sua saída do concelho;
5. As USI devem colaborar estreitamente com o ROCMA na convocatória e participação das utentes nas consultas de aferição;
6. Os hospitais devem melhorar a sua acessibilidade, nomeadamente, através da criação de canais prioritários na receção, diagnóstico e tratamento das utentes referenciadas no âmbito do ROCMA;
7. Os hospitais devem fornecer atempadamente ao COA as informações solicitadas e relativas ao processo de diagnóstico e tratamento efetuados;
8. O rastreio deve ser repetido a cada 2 anos.



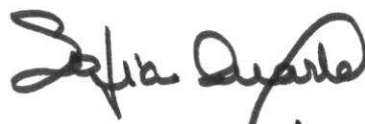
Relativamente às mulheres assintomáticas, com idade que impossibilite a sua integração no ROCMA ou após a idade limite superior de execução de mamografia no programa de rastreio, os procedimentos são os seguintes:

1. Nas mulheres com menos de 45 anos: a mamografia não está indicada porque não há evidência que suporte o uso de mamografia como teste de rastreio, em mulheres sem risco aumentado de cancro da mama;
2. Com idade igual ou superior a 75 anos: as mulheres previamente integradas em programa de rastreio poderão manter-se no programa por solicitação expressa das próprias, onde realizarão a mamografia.

A execução de mamografias de rotina às mulheres na faixa etária 45/74 anos deverá ocorrer no âmbito do ROCMA, em conformidade com o determinado na Circular Normativa nº 23, de 27.09.2011.

Nos casos em que as unidades do SRS considerarem ser necessária a execução de meios auxiliares de diagnóstico para patologia mamária (utentes sintomáticas ou de risco), a requisição deve ser acompanhada de informação clínica justificativa detalhada.

A Diretora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte